

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2003**  
**(Do Sr. Ricarte de Freitas)**

Estabelece a obrigatoriedade para as empresas de transporte interestadual e municipal de passageiros de oferecer o relato histórico dos trechos rodoviários percorridos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de transporte interestadual e municipal de passageiros ficam obrigadas a oferecer informações sobre o trecho rodoviário de suas linhas, com o objetivo de promover a melhoria da cultura do povo, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como trecho rodoviário o trajeto percorrido dentro de um município, independentemente de sua extensão.

§ 2º As informações de que trata este artigo serão prestadas a cada usuário, inclusive aos passageiros de linhas consideradas urbanas, desde que o trecho envolva mais de um município.

Art. 2º As informações de que trata o artigo precedente serão históricas, podendo abordar características geográficas da região e dados técnicos de interesse sobre a rodovia ou o percurso percorrido.

Art. 3º As informações serão prestadas durante o trajeto, podendo ser realizadas por sistema de difusão interna, por exposição oral, por sistema eletrônico de gravação ou vídeo, ou ainda, por folheto elucidativo, como forma de difundir a cultura nacional.

Parágrafo único. Nos percursos superiores a 100 (cem) quilômetros, é vedada a informação mediante a distribuição de folheto elucidativo.

Art. 4º As informações deverão ser elaboradas, a cada seis meses, pelas empresas e submetidas à apreciação das secretarias estaduais de educação para aprovação final do texto.

Parágrafo único. As secretarias estaduais de educação poderão, a seu critério, ouvir outros órgão de interesse e modificar no todo ou em parte as informações, de modo a compatibilizá-las, bem como ajustá-las aos trechos a que se destinam.

Art. 5º É vedada, em todos os casos, a propaganda político-partidária que se associe a obras e eventos relacionados com algum governante, produtos, empresas ou pessoas, nem será permitida a exibição, por quaisquer meios, de símbolos, cores ou sons de modo a desvirtuar o conteúdo histórico das informações a serem prestadas.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de notícias de interesse público, relacionadas com fatos e acontecimentos do dia, desde que não se exceda de 10% (dez) pontos percentuais do tempo destinado as informações previstas nesta Lei.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, aplica-se ao Distrito Federal as disposições relativas a Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta pretende propiciar à comunidade a possibilidade de conhecer dados e fatos históricos que caracterizem o imenso território nacional, para instituir um novo mecanismo de acesso à cultura. Essa idéia assemelha-se ao que ocorre nos passeios turísticos, onde um guia oferece os informes relevantes aos seus passageiros, com o objetivo de melhor esclarecê-los e assegurar-lhes mais conforto.

O acesso a cultura no Brasil é difícil. Este tempo perdido nas viagens constitui-se em um precioso momento para se difundir nossa história, tão rica e desconhecida por nosso povo. Não é admissível que um ônibus que sai de Brasília com destino ao Rio de Janeiro, percorra 1.200 (mil e duzentos) quilômetros, cruze o Rio São Francisco, passe ao lado da Barragem de Três Marias, por Belo Horizonte, a entrada de Congonhas e Santos Dumont e nada seja esclarecido ao viajante. Ninguém sabe onde está nem quanto tempo falta para conclusão de sua viagem. O tempo de viagem é enorme, o trajeto torna-se monótono e sem atrativos. Nada se acrescenta. Nenhuma informação histórica é dada. Nossas personalidades artísticas e nossos grandes homens são desprezados. Nada se diz sobre a produção ou sobre os hábitos alimentares de

determinada região, enfim, joga-se fora um tempo precioso para a formação da cultura de nosso povo.

Este Projeto de Lei, portanto, coloca em evidência que não podemos deixar de aproveitar este tempo perdido. Precisamos promover a capacitação de nosso povo disseminando cultura e nossos valores por toda a população.

Estas, Senhores Deputados, as razões que ensejaram a presente proposta, para a qual espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2003.

Deputado Ricarte de Freitas  
PTB/MT